

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes

**Aviso n.º 2835/2006 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do quadro do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes com referência a 31 de Dezembro de 2005.

De acordo com o artigo 96.º do referido diploma, é concedido o prazo de 30 dias para reclamação.

14 de Fevereiro de 2006. — A Presidente, *Natércia Cabral*.

### Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

**Despacho (extracto) n.º 5064/2006 (2.ª série).** — Por despachos do director-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais e do secretário-geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 7 e de 10 de Fevereiro de 2006, respectivamente:

Licenciada Maria do Carmo Castela Viegas, assessora jurídica principal do quadro de pessoal da ex-Auditoria Jurídica do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações — transferida, com a categoria de assessora principal da carreira técnica superior, para o quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, ficando exonerada no lugar de origem com efeitos a partir de 1 de Março de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2006. — A Directora de Serviços de Administração e Organização, *Maria Gilda Macedo Costa*.

### Gabinete de Estudos e Planeamento

**Despacho (extracto) n.º 5065/2006 (2.ª série).** — Por despacho do subdirector do Gabinete de Estudos e Planeamento de 17 de Fevereiro de 2006, no uso de competência delegada:

Licenciado Ricardo Pinto Gomes, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal do ex-Gabinete de Coordenação dos Investimentos, constante do mapa I anexo ao Decreto Regulamentar n.º 16/92, de 22 de Julho — nomeado, precedendo concurso, em comissão de serviço extraordinária, técnico superior estagiário, escalão 1, índice 321, do mesmo quadro, da área funcional de programação, controlo e gestão financeira e orçamental, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, com efeitos a partir de 20 de Fevereiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Fevereiro de 2006. — O Chefe da Divisão Administrativa, *José Teixeira Grosso*.

### Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, I. P.

**Aviso n.º 2836/2006 (2.ª série).** — *Processo de contra-ordenação.* — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 211/2004, de 20 de Agosto, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 13/04-MI, por decisão tomada em 24 de Outubro e tornada definitiva em 28 de Novembro de 2005, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º do diploma legal citado, foi aplicada uma coima no montante de € 2500 a Patrícia Freire, número de identificação fiscal 236614797, com sede na Rua de São José, 14-A-B, Algueirão, 2725-131 Mem Martins, pela prática da contra-ordenação prevista e punida nos artigos 5.º, n.º 1, e 44.º, n.º 1, alínea a), do mesmo diploma, isto é, por exercer a actividade de mediação imobiliária sem que para o efeito seja titular de licença válida emitida por este organismo.

17 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

**Aviso n.º 2837/2006 (2.ª série).** — *Processo de contra-ordenação.* — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 77/99, de 16 de Março, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 79/03-MI, por decisão tomada em 25 de Março e tornada definitiva em 5 de Dezembro de 2003, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do diploma legal citado, foi aplicada uma coima no montante de € 3000 a MEDIATEIVA — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 504269151, com sede na Rua de Hermenegildo Capelo, 2, 1.º, esquerdo, 2410-108 Leiria, pela prática da contra-ordenação prevista e punida nos artigos 8.º, n.º 1, e 32.º, n.º 1, alínea a), do mesmo diploma, isto é, por exercer a actividade de mediação imobiliária sem que para o efeito seja titular de licença válida emitida por este organismo.

17 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

**Aviso n.º 2838/2006 (2.ª série).** — *Processo de contra-ordenação.* — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 211/2004, de 20 de Agosto, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 07/04-MI, por decisão tomada em 2 de Maio e tornada definitiva em 1 de Junho de 2005, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º do diploma legal citado, foi aplicada uma coima no montante de € 15 000 a MEDIBERÇO — Mediação Imobiliária, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 506189821, com sede na Rua de Agostinho Ribeiro, 187, 1.º, direito, 4610 Felgueiras, pela prática da contra-ordenação prevista e punida nos artigos 5.º, n.º 1, e 44.º, n.º 1, alínea a), do mesmo diploma, isto é, por exercer a actividade de mediação imobiliária sem que para o efeito seja titular de licença válida emitida por este organismo.

17 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

**Aviso n.º 2839/2006 (2.ª série).** — *Processo de contra-ordenação.* — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 77/99, de 16 de Março, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 127/03-MI, por decisão tomada em 11 de Março e tornada definitiva em 6 de Maio de 2003, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do diploma legal citado, foi aplicada uma coima no montante de € 7481,97 a HABITÁLIA — Sociedade Mediação Imobiliária, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 502629673, com sede na Rua de Júlio Dinis, 778, 4.º, esquerdo, 4050-321 Porto, pela prática de contra-ordenação prevista e punida nos artigos 8.º, n.º 1, e 32.º, n.º 1, alínea a), do mesmo diploma, isto é, por exercer a actividade de mediação imobiliária sem que para o efeito seja titular de licença válida emitida por este organismo.

17 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

**Aviso n.º 2840/2006 (2.ª série).** — *Processo de contra-ordenação.* — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 211/2004, de 20 de Agosto, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 308/03-MI, por decisão tomada em 5 de Agosto e tornada definitiva em 6 de Setembro de 2005, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º do diploma legal citado, foi aplicada uma coima no montante de € 3740,98 a Alcino Armando da Silva Gaio, número de identificação fiscal 166815233, com sede na Rua de Alfredo Cunha, 115, Centro Comercial Newark, sala 40-41, 4450-023 Matosinhos, pela prática da contra-ordenação prevista e punida nos artigos 5.º, n.º 1, e 44.º, n.º 1, alínea a), do mesmo diploma, isto é, por exercer a actividade de mediação imobiliária sem que para o efeito seja titular de licença válida emitida por este organismo.

17 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

**Aviso n.º 2841/2006 (2.ª série).** — *Processo de contra-ordenação.* — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 211/2004, de 20 de Agosto, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 306/03-MI, por decisão tomada em 2 de Maio e tornada definitiva em 1 de Junho de 2005, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º do diploma legal citado, foi aplicada uma coima no montante de € 10 000 a Alexandre Lagôa — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 506304981, com sede no Bairro da Preguiça, lugar da Compra, lote A, loja 3, 5000 Vila Real, pela prática da contra-ordenação prevista e punida nos artigos 5.º, n.º 1, e 44.º, n.º 1, alínea a), do mesmo diploma, isto é, por exercer a